

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715 CNPJ: 03.222.337/0001-31

Convênio	N° 17/2018.
Concedente	Município de Joinville por intermédio da Secretaria de Saúde, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE.
Beneficiário	Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ.
Notas de empenho	1371/2018, 1372/2018, 1373/2018,1374/2018, 1375/2018, 1376/2018, 1377/2018 e 1378/2018.

## PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 01/2019 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados mediante o Convênio nº 17/2018 autorizado pela Lei Municipal de Joinville-SC nº 8.463/2017, no valor de R\$35.682,28 (trinta e cinco mil e seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) destinados à operacionalização do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Tipo III na FURJ/UNIVILLE.

No que se refere ao que determina o Art. 48. da Instrução Normativa 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, compete ao CISNORDESTE/SC à análise técnica das prestações de contas, que serão encaminhadas ao órgão de controle interno para elaboração de parecer e, posteriormente, à autoridade administrativa competente para pronunciamento.

A Comissão Gestora e o Cisnordeste/SC manifestaram-se pela Regularidade e Aprovação da prestação de contas (Parecer Complementar n° 01/2018).

Para os seguintes fins, considera-se parecer do controle interno, o documento pelo qual o órgão se manifesta acerca do exame da prestação de contas, dos procedimentos utilizados para esta finalidade e das intercorrências no processo, manifestando-se sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares, indicando eventuais irregularidades ou ilegitimidades constatadas, devendo





Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715 CNPJ: 03.222.337/0001-31

manifestar a sua concordância ou não com a conclusão da análise feita pelo concedente na forma do disposto no art. 47;

Após realizadas recomendações para que houvessem as devidas correções da prestação de contas em questão, verificou-se, a inclusão de documentos solicitados como: Plano de trabalho do convênio, Metas de execução, Oferta mensal de Procedimentos/TC por município e Produção mínima.

Diante da análise da prestação de contas em resumo constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente (Lei autorizadora do Convênio nº 17/2018, Lei Municipal nº 8.463/2017 e Instrução Normativa 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Nota-se, portanto, que cada prestação de contas receberá parecer técnico, parecer do controle interno e receberá pronunciamento do órgão concedente, bem como, conter todos os documentos indicados na Instrução Normativa 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Conforme Instrução Normativa 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, em seu parágrafo 2º todas as prestações de contas de adiantamento, diárias, subvenções, auxílios e contribuições consideradas <u>regulares permanecerão arquivadas no órgão concedente</u>.

Sendo assim, o Controle Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – Cisnordeste/SC em concordância com a conclusão da análise técnica feita na forma do art. 47, emite parecer pela **REGULARIDADE** da prestação de contas referente a parcela de repasse nº 01 do CEO Tipo III.

Por fim, diante da regularidade da prestação de contas, encaminhe-se à autoridade administrativa competente para pronunciamento.

Joinville, 03 de julho de 2019.

Kalinka Caroline Godoy Grisang Controlador Interno